



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 19/2024

Processo Número: **9296/2024** | Data do Protocolo: 15/04/2024 15:03:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330039003900370031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

Susta os efeitos da Resolução da Secretaria de Saúde nº 74, de 10 de abril de 2024, que “dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alune o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam sustados os efeitos da Resolução da Secretaria de Saúde nº 74, de 10 de abril de 2024, que “dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alune o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998”.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Referida Resolução, publicada ao arripio das comunidades hospitalares, decidiu pela Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde – OSS, para que se manifestem sobre interesse em celebrar novos contratos de gestão com a Secretaria de Estado da Saúde para gerenciamento do Hospital Regional Rota dos Bandeirantes, do Hospital Geral de Taipas e do Hospital Geral de Vila Penteados.

Embora não seja surpresa – sabe-se muito bem que o intuito do Governo Estadual é privatizar e entregar à iniciativa privada tudo que é responsabilidade do Estado – é mais uma etapa decorrente do desmonte e de sucateamento nas unidades hospitalares. Ademais, no Hospital Geral de Taipas, recentemente, foi iniciada uma grande reforma, mais um indício de que o governo faria a terceirização – entregando “renovado” para exploração pelas Organizações Sociais da Saúde.

É preciso impedir essa continuidade da entrega do serviço público de saúde para o setor privado, ressaltando que, mesmo que tenha o nome de “organização social da saúde”, sem fins lucrativos, ou filantrópicas, essas entidades ganham muito dinheiro às custas da precarização dos trabalhadores e da baixa qualidade do atendimento à população.

Eis a razão desta propositura.

Carlos Giannazi - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003200390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 15/04/2024 14:09

Checksum: 479FOCE81865A5A61294D9760A1AFFBEFCC6452535FA0B460858FBF94243F941



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003200390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SS Nº 74, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que se alude o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 846, de 04 de junho de 1998.

O Secretário da Saúde, em cumprimento ao dispositivo mencionado,

Resolve:

Artigo 1º - Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde - OSS no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, para que, na intenção de celebrar Contratos de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde para gerenciamento do HOSPITAL REGIONAL ROTA DOS BANDEIRANTES, do HOSPITAL GERAL DE TAIPAS e do HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO, manifestem interesse, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta Resolução.

Artigo 2º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da expiração do prazo para manifestação de interesse, conforme disposto no artigo 1º desta Resolução, as entidades deverão apresentar Planos Operacionais individualizados para cada unidade, bem como documentos.

Artigo 3º - Integram esta Resolução o Edital de Convocação Pública, os Critérios para Avaliação da Capacidade Operacional e a Minuta do Contrato de Gestão, reproduzidos nos Anexos 1, 2 e 3, respectivamente.

Artigo 4º - Esta Resolução e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/convocacoes.php>

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.